

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 597/2004, DE 12 DE MARÇO DE 2004.

“ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI MUNICIPAL N. 468/2001, DE 30 DE AGOSTO DE 2001 – ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE TARUMÃ - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A alínea “a”, do inciso II, do artigo 6º., da Lei Municipal n. 468/2001, de 30 de Agosto de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. - ...

II - ...

A – Efetivos

-Coordenador Pedagógico

-Diretor de Escola

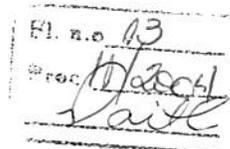
-Supervisor de Ensino

-Psicopedagogo.”

Art. 2º. - Fica acrescido ao artigo 8º., da Lei n. 468/2001, de 30 de Agosto de 2001, o parágrafo único, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. - ...

Parágrafo Único – Quando houver necessidade de criar classe de educação de jovens e adultos em caráter provisório, para atender campanhas de alfabetização, estas classes serão atribuídas aos professores contratados por prazo determinado, através de processo de Seleção Pública Simplificada, nos termos da legislação vigente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 3º. – Fica acrescido ao artigo 39, da Lei Municipal n. 468/2001, de 30 de Agosto de 2001, o parágrafo 3º., que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 39 –

3º. – Nos processos de Seleção Pública Simplificada o tempo de serviço previsto nas alíneas “a” e “b”, do inciso V deste artigo poderão ser dispensados.”

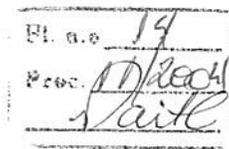
Art. 4º. – O quadro constante do Anexo I, a que se refere o artigo 19 da Lei n. 468/2001, de 30 de Agosto de 2001, concernente ao cargo de Coordenador de Creche em Comissão, fica ainda acrescido do cargo de Psicopedagogo, passará doravante a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

A que se refere o artigo 19, da Lei Complementar n. 468/2001, de 30 de Agosto de 2001.
FORMAS E REQUISITOS PARA OS CARGOS EFETIVOS E POSTOS DE TRABALHO

Natureza	Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para provimento
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador de Creche Comissão	Nomeação pelo Poder Executivo de profissional indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na Área da Educação, e, ter no mínimo 2 (dois) anos de experiência no Magistério ou em Projetos na Área Social
Classe de Suporte Pedagógico	Psicopedagogo	Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo	Licenciatura em Pedagogia e Psicologia com especialização em Psicopedagogia e ter 2 (dois) anos de experiência.

Art. 5º. – Quando se tratar de carga suplementar para o PEB I E PEB II, para assumir aulas de informática nos laboratórios existentes as Horas de Trabalho Pedagógico (H.T.P.) serão desenvolvidas no próprio laboratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 12 de Março de 2004, 14º. Ano de Emancipação Política e 12º. Ano de Instalação.

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho

SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de Março de 2004.

Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS